



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

## PORTARIA Nº 009/2013

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

### RESOLVE

**Art. 1º)-** Nomear Servidores Municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão que nos termos do Edital nº 001/2013, processo licitatório - Pregão Presencial nº 001/2013, que no dia 06 de fevereiro de 2013, das 08h as 11h30 e das 13h30 as 17h, no Pátio de Máquinas da Secretaria Municipal de Viação e Obras, procederá a avaliação dos veículos que participarão do Certame Licitatório para Transporte Escolar.

- 1- Terezinha Aparecida de Oliveira, matrícula funcional 224-0, presidente;
- 2- Claudete Maria Alves de Freitas, matrícula funcional 46-9, secretária;
- 3- Telmo Bernart, matrícula funcional 1085-5, membro;
- 4- Dilmar Neiss da Costa, matrícula funcional 967-9, membro;
- 5- Sebastião A. de T. Pacheco, matrícula funcional 206-2/1, membro.

**Parágrafo único:** A Comissão deverá observar o contido no item 8.2.4 do Edital, mencionado no caput deste artigo, conforme segue: a) Cópia dos documentos do veículo que fará o transporte, o qual efetivamente esteja em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, sendo permitida a apresentação de contrato de locação devidamente registrado em cartório, como forma hábil de comprovação da posse do veículo; b) Seguro obrigatório do veículo (DPVAT) devidamente quitado (original ou cópia autenticada); c) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo compatível com a função; d) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; art.329 (Código de Transito Brasileiro), os condutores dos veículos de que tratam os artigos 135 e 136 (Código de Transito Brasileiro); e) O veículo deve ter equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, inclusive a apresentação, com faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; g) Identificar a placa do veículo a ser usado na linha cotada, sob pena de desclassificação no item; art.30, § 6º Lei Federal nº 8.666/93: g.1) O veículo escolar deverá apresentar todos os equipamentos obrigatórios previstos em legislação, bem como estar em condições mecânicas que apresente perfeita segurança aos passageiros/alunos.

**Art. 2º)-** Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância a municipalidade de Catanduvas/PR, porém sem ônus ao erário público.

**Art. 3º)-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 01 de fevereiro de 2013.

  
**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
PREFEITA